



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2022

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.539, residente e domiciliado na Rua Florindo Folle, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RICARDO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 005.114.589-83 e portador da cédula de identidade nº 8.000.504-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Serra da Canastra, nº 380, Bairro Bandeirantes, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.065-160, denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Licitatório nº 0052/2022** do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA **CREDENCIAMENTO objetivando a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei nº 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC, conforme descrição abaixo:

1.2 A íntegra deste contrato encontra-se no Edital de Credenciamento nº 0001/2022, seus anexos e suas disposições, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Entidades participantes	Valor
1	Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas física ou jurídica, para a realização de leilões de bens móveis e imóveis previstos na Lei nº 8.666/93, art. 19, inservíveis ao Município de Xaxim/SC.	Município de Xaxim; Fundo Municipal de Saúde de Xaxim;	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

2.2 Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

3.2 Pela prestação dos serviços o CONTRATADO fará jus a uma comissão de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem/lote leiloado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2022

3.3 O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento ao CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados exclusivamente por meio da comissão, paga pelo arrematante do bem arrematado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem/ lote, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

3.4 Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.5 O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.6 Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.7 O repasse de valores e a sua fiscalização se dará conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 6.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3 Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 6.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 6.1.5 Cometer fraude fiscal;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2.2 Multa de:

6.2.2.1 0,2% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2022

6.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

6.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.3 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, os profissionais que:

6.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ser recolhidos ou deduzidos dos valores a serem recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.6 O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja recolhido, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.7 O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

6.8.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

6.8.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.10 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.11.2 Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

6.11.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2022

7.1 É vedado à CONTRATADA:

7.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

10.2 Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Xaxim (SC), 14 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

RICARDO FERREIRA GOMES
CONTRATADA

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2022

GLORIA APARECIDA PIERESAN

743.879.799-68

Testemunha

JOSIMARA FUSQUEIRA

ANTUNES

059.187.919-06

Testemunha